



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Mercado Digital com Registro de Preços nº 149/2021PROCESSO SEI [04016-00082145/2021-35](#)**Contrato nº 144/2022 - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 344/2022**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA SIRIUS MEDICAL, COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTOS DE NEUROCIRURGIA (CATETER INTRACRANIANO E DVE) DO IGESDF a serem fornecidos **POR DEMANDA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-728, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SIRIUS MEDICAL, COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.912.285/0001-19, estabelecida à com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 985 BLOCO D SALA 110, Edifício Marina Office, Zona Industrial Guarã - Brasília - DF – CEP: 71.200-030, telefone (61) 3055-2322, e-mail: licitacao@siriusmedical.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/09/1968, portador da Carteira de identidade nº 13.229.397- 3 expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 128.705.148-08, residente e domiciliado na Rua Virginia Dalabona, 1202, Bairro Orleans, cidade de Curitiba estado do Paraná CEP: 82.310-390, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Seleção de Fornecedores, na modalidade Mercado Digital nº 149/2021, para **AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTOS DE NEUROCIRURGIA (CATETER INTRACRANIANO E DVE) DO IGESDF** a serem fornecidos **POR DEMANDA**, COMODATO DE ACORDO COM O ELEMENTO TÉCNICO Nº 90/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [66820405](#)), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO**, tem por objeto a regulamentação da **Ata de Registro de Preços nº 344/2022**, obedece aos termos do Elemento Técnico Nº 90/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [66820405](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 155/2022 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº [84254613](#)), emitido pela Consultoria Jurídica, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo é uma **ESTIMATIVA** de consumo.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** visa a regulamentação da **CONSIGNAÇÃO DE INSTRUMENTAIS - OPME PARA PROCEDIMENTOS DE NEUROCIRURGIA (CATETER INTRACRANIANO E DVE) DO IGESDF** a serem fornecidos **POR DEMANDA EM COMODATO**, nos termos do Elemento Técnico nº 90/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [66820405](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste Instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos da **Ata de Registro de Preços nº 344/2022** foram estimados e estão **de acordo com o Cálculo do Consumo Médio Mensal - CMM** anexada ao processo, visando o abastecimento dos produtos de uso regular com uma margem de 20% de segurança, sendo todavia o quantitativo mera **ESTIMATIVA** de consumo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os quantitativos do objeto, que poderão ser adquiridos, conforme a demanda, nos termos do Contrato e da **Ata de Registro de Preços nº 344/2022** e do Elemento Técnico Nº 90/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [66820405](#)):

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ITENS COM REPOSIÇÃO POR CONSIGNAÇÃO COM INSTRUMENTAIS EM COMODATO

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.
2	2678	PIC INTRAVENTRICULAR COM SISTEMA DE DRENAGEM FECHADA: KIT PARA MEDIDA DE PRESSÃO INTRACRANIANA CONTENDO CATÉTER VENTRICULAR DE DUPLO LÚMEN, COM ORIFÍCIOS DISTAIS PARA DRENAGEM DE LÍQUOR, COM MICROSENSOR OU TRANSDUTOR DE PRESSÃO OU SENSOR POR FIBRA ÓPTICA, FIO GUIA OU AGULHA DE PUNÇÃO, AGULHA COM ESTILETE OU GUIA PARA TRANSPOSIÇÃO SUBCUTÂNEA E FIXAÇÃO DO TRANSDUTOR NO COURO CABELUDO E CONECTORES PARA O MONITOR DE PRESSÃO INTRACRANIANA. COM MONITOR DE MENSURAÇÃO DE PRESSÃO INTRACRANIANA OU COMPATÍVEL COM MONITOR EXISTENTE NO HOSPITAL.	UNIDADE	60	HPBIO	1
3	2846	PIC INTRAPARENQUIMATOSO: KIT PARA MEDIDA DE PRESSÃO INTRACRANIANA CONTENDO CATÉTER INTRAPARENQUIMATOSO COM MICROSENSOR OU TRANSDUTOR DE PRESSÃO OUSENSOR POR FIBRA ÓPTICA, FIO GUIA OU AGULHA DE PUNÇÃO, AGULHA COM ESTILETE OU GUIA PARA TRANSPOSIÇÃO SUBCUTÂNEA E FIXAÇÃO DO TRANSDUTOR NO COURO CABELUDO E CONECTORES PARA O MONITOR DE PRESSÃO INTRACRANIANA. COM MONITOR DE MENSURAÇÃO DE PRESSÃO INTRACRANIANA OU COMPATÍVEL COM MONITOR EXISTENTE NO HOSPITAL.	UNIDADE	95	HPBIO	1
4	2847	PIC SUBDURAL: KIT PARA MEDIDA DE PRESSÃO INTRACRANIANA CONTENDO CATÉTER SUBDURAL COM MICROSENSOR OU TRANSDUTOR DE PRESSÃO OUSENSOR POR FIBRA ÓPTICA, FIO GUIA OU AGULHA DE PUNÇÃO, AGULHA COM ESTILETE OU GUIA PARA TRANSPOSIÇÃO SUBCUTÂNEA E FIXAÇÃO DO TRANSDUTOR NO COURO CABELUDO E CONECTORES PARA O MONITOR DE PRESSÃO INTRACRANIANA. COM MONITOR DE MENSURAÇÃO DE PRESSÃO INTRACRANIANA OU COMPATÍVEL COM MONITOR EXISTENTE NO HOSPITAL.	UNIDADE	65	HPBIO	1

4. DAS ENTREGAS DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO - CONFORME DEMANDA

CLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues conforme a demanda, nos termos do Contrato, da Ata de Registro de Preços nº 344/2022 e do Elemento Técnico Nº 90/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [66820405](#)):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das Entregas de Instrumentais em Comodato:

- I - O nome do equipamento;
- II - A marca;
- III - Os números de série dos itens fornecidos;
- IV - Número do Processo de contratação;
- V - Número do pedido;
- VI - A quantidade correspondente a cada item;
- VII - Todos itens e acessórios que acompanham o equipamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando apresentação :

- I - Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- II - Comprovantes de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;
- III - Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;
- IV - Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das entregas de insumos em consignação:

- I - Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado no prazo de até 24 horas;
- II - O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).
- III - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de destino, com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O IGESDF não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada por este Instituto, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o IGESDF e o fornecedor, o fornecedor poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao IGESDF, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O equipamento em comodato deve ser mantido na instituição até finalização dos insumos adquiridos.

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 90/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [66820405](#)).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor **TOTAL ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	2678	PIC INTRAVENTRICULAR COM SISTEMA DE DRENAGEM FECHADA: KIT PARA MEDIDA DE PRESSÃO INTRACRANIANA CONTENDO CATÉTER VENTRICULAR DE DUPLO LÚMEN, COM ORIFÍCIOS DISTAIS PARA DRENAGEM DE LÍQUOR, COM MICROSENSOR OU TRANSDUTOR DE PRESSÃO OU SENSOR POR FIBRA ÓPTICA, FIO GUIA OU AGULHA DE PUNÇÃO, AGULHA COM ESTILETE OU GUIA PARA TRANSPOSIÇÃO SUBCUTÂNEA E FIXAÇÃO DO TRANSDUTOR NO COURO CABELUDO E CONECTORES PARA O MONITOR DE PRESSÃO INTRACRANIANA. COM MONITOR DE MENSURAÇÃO DE PRESSÃO INTRACRANIANA OU COMPATÍVEL COM MONITOR EXISTENTE NO HOSPITAL.	UNIDADE	60	HPBIO	1	3.900,00	234.000,00
3	2846	PIC INTRAPARENQUIMATOSO: KIT PARA MEDIDA DE PRESSÃO INTRACRANIANA CONTENDO CATÉTER INTRAPARENQUIMATOSO COM MICROSENSOR OU TRANSDUTOR DE PRESSÃO OU SENSOR POR FIBRA ÓPTICA, FIO GUIA OU AGULHA DE PUNÇÃO, AGULHA COM ESTILETE OU GUIA PARA TRANSPOSIÇÃO SUBCUTÂNEA E FIXAÇÃO DO TRANSDUTOR NO COURO CABELUDO E CONECTORES PARA O MONITOR DE PRESSÃO INTRACRANIANA. COM MONITOR DE MENSURAÇÃO DE PRESSÃO INTRACRANIANA OU COMPATÍVEL COM MONITOR EXISTENTE NO HOSPITAL.	UNIDADE	95	HPBIO	1	3.900,00	370.500,00
4	2847	PIC SUBDURAL: KIT PARA MEDIDA DE PRESSÃO INTRACRANIANA CONTENDO CATÉTER SUBDURAL COM MICROSENSOR OU TRANSDUTOR DE PRESSÃO OU SENSOR POR FIBRA ÓPTICA, FIO GUIA OU AGULHA DE PUNÇÃO, AGULHA COM ESTILETE OU GUIA PARA TRANSPOSIÇÃO SUBCUTÂNEA E FIXAÇÃO DO TRANSDUTOR NO COURO CABELUDO E CONECTORES PARA O MONITOR DE PRESSÃO INTRACRANIANA. COM MONITOR DE MENSURAÇÃO DE PRESSÃO INTRACRANIANA OU COMPATÍVEL COM MONITOR EXISTENTE NO HOSPITAL.	UNIDADE	65	HPBIO	1	3.900,00	253.500,00
Total geral R\$								858.000,00

6. PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 90/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [66820405](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico nº 90/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [66820405](#)), terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos celebrados poderão ser prorrogados por até 60 meses conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como acrescidos de até 50% do valor inicial contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA OITAVA - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para entrega dos produtos será de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Pedido, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento

9. DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – Após a assinatura deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total, de acordo com o Art. 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária, ou;

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde de Distrito Federal, CNPJ: 28.481.233/0001-72.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Ato Convocatório, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil imediato ao da assinatura deste instrumento poderá resultar em rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e em suspensão de participação da **CONTRATADA** em Seleção de Fornecedores, além do impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante o disposto nos artigos 35 e 41 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 90/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [66820405](#)), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- II - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao IGESDF, de forma ininterrupta, 24h por dia, durante a vigência do instrumento contratual, 01 monitor de mensuração de pressão intracraniana ou 01 conexão específica que possibilite a utilização de monitores multiparâmetros já presentes nas UTIs, no Centro Cirúrgico e na Recuperação Anestésica para cada 01 catéter de PIC instalado (também fornecido pela empresa e com certificação e homologação pela ANVISA e INMETRO), pelo tempo em que cada catéter permanecer em utilização, não havendo limite quantitativo do número de sistemas utilizados de cada vez ou de forma simultânea. Sendo, também, obrigatória, a presença do representante da empresa durante a conexão do cateter ao monitor com o objetivo de zerar e configurar o sistema, ou, prover, sempre que necessário treinamento à equipe médica e a de enfermagem do Centro Cirúrgico e da UTI;
- III - Em caso de defeito/não funcionamento completo ou parcial em algum dos conjuntos citados, a empresa vencedora deverá realizar a substituição dos equipamentos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;
- V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- VI - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Clausula Terceira do Contrato e no Anexo I do Elemento Técnico, proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VIII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;
- XIII - Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado no Elemento Técnico;

XIV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV I - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização será realizada pelo fiscal do **CONTRATO** ou colaborador designado, representante da (Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, do IGESDF, quanto aos insumos, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução das Atas de Registro de Preço e/ou Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO QUARTO – A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Almoxarifado e/ou CME, quanto aos instrumentais, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATADA**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 90/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [66820405](#)) e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias corridos.

II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias corridos.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

VII - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

14. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATANTE** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de **CONTRATO** com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que a **CONTRATANTE** observe o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA CPF: 128.705.148-08 Representante Legal</p>
<p>SIRIUS MEDICAL, COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA</p>

TESTEMUNHAS:

<p>_____</p> <p>Testemunha 1</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 2</p>
----------------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, RG nº 13229397-3 - SESP/SP, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 22/08/2022, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE SOUSA ALEXANDRE - Matr.0000496-9, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 23/08/2022, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93869019 código CRC= 3D34A2DC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900